



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado em	22/04/2021
Orgão	Municipal
<i>[Handwritten signature]</i>	

LEI MUNICIPAL Nº 2.008, DE 22 DE ABRIL DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.432, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.432, de 09 de setembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

“Art. 47. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)

.....
.....

“Art. 55. Na infração a qualquer artigo deste Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's, e a interdição da atividade até a regularização do fato gerador.” (NR)

.....
.....

“Art. 62. Na infração a qualquer artigo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)

.....
.....

“Art. 86. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

dezesseis) VRTE's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRTE's." (NR)

.....
.....

“Art. 93. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRTE's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRTE's." (NR)

.....
.....

“Art. 102. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRTE's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRTE's." (NR)

.....
.....

“Art. 110. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRTE's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRTE's." (NR)

.....
.....

“Art. 115. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's." (NR)

.....
.....

“Art. 123. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's." (NR)

.....
.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

“**Art. 126.** Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)

.....
.....

“**Art. 136.** Na infração a qualquer dispositivo desta Seção serão impostas as seguintes sanções:

I - multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRTE's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRTE's;

II - apreensão da mercadoria ou objetos;

III - suspensão da licença por até trinta dias;

IV - cassação definitiva da licença.” (NR)

.....
.....

“**Art. 139.** Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)

.....
.....

“**Art. 146.** Para permitir a armação de circos, barracas e similares em áreas públicas ou particulares, conforme disposto em lei, poderá a Prefeitura Municipal exigir um depósito de até o máximo de 663,10 (seiscentos e sessenta e três vírgula dez) VRTE's, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos logradouros.” (NR)

.....
.....

“**Art. 147.** Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

.....
.....

“Art. 151. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)

.....
.....

“Art. 159. Na infração a qualquer dispositivo desta Seção será imposta a multa correspondente ao valor de 33,16 (trinta e três vírgula dezesseis) VRTE's a 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRTE's.” (NR)

.....
.....

“Art. 167. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)

.....
.....

“Art. 171. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)

.....
.....

“Art. 175. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)

.....
.....

“Art. 181. Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

.....
.....
“**Art. 187.** Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)

.....
.....
“**Art. 192.** Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)

.....
.....
“**Art. 197.** Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 165,77 (cento e sessenta e cinco vírgula setenta e sete) VRTE's a 1.657,77 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete vírgula setenta e sete) VRTE's.” (NR)

.....
.....
“**Art. 212.** Na infração a qualquer dispositivo desta Subseção será imposta a multa correspondente ao valor de 331,55 (trezentos e trinta e um vírgula cinquenta e cinco) VRTE's a 3.154,70 (três mil, cento e cinquenta e quatro vírgula setenta) VRTE's.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Abril (04), do ano de dois mil e vinte e um (2021).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal